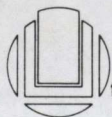


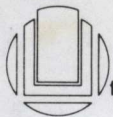
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA Nº 134/88

Aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito, às dezesseis horas, sob a Presidência do Prof. Jomar Bessouat Laurino, reuniu-se o Conselho Universitário, extraordinariamente, com a presença dos conselheiros Orlando Macedo Fernandes, Dulce Helena Meirelles Leite, Vitor Hugo Vitola, Décio Rodrigues de Oliveira, Ernesto Casares Pinto, Fernando Amarante Silva, Neusa Ribeiro Costa, Luiz Antonio de Almeida Pinto, Tabajara Lucas de Almeida, Paulo Renato Perez dos Santos, Carlos Renan Varella Juliano, Paulo Marcos Duval da Silva, Luiz Carlos Esperon, Kátia Ott Tavares, Vicente Mariano Pias, Délcio Figueira dos Santos, Alba maria Dourado Correa, Leon Coutelle Filho, Carmen Helena Braz Mirco, Cláudio Gabiatti, Zilá Nunes Lawson, Guassenir Born, Maria Elizabeth Itussary, Maria Izabel Llopart Castro, Jovino Mansan, Luiz Carlos Krug, Marilena Karam Zogbi, Marise Costa Prado, Flávio Madruga, Celta Marlene Mendonça, Vera Isabel Cøberlon, Clóvis Campos Alt, Paulo Edison Mello Pinho, Eduardo Isaac Martins Gonçalves, Gilberto Verdum, Rosa Maria de Conto e os convidados Carlos Rodolfo Brandão Hartmann, Vidal Aureo Mendonça Lauro Barcellos, Enriqueta Graciela Cuartas e Pedro Ávila. Dando início a reunião o Sr. Presidente registrou a presença dos novos conselheiros: Professores Luiz Antonio de Almeida Pinto, Kátia Tavares, Vicente Pias, Zilá Lawson, Flávio Madruga e Celta Mendonça, que participam de uma reunião do Conselho Universitário pela 1ª vez. Continuando, justificou as ausências dos Conselheiros José Levy, por motivo de doença e Flávio Leonetti por motivo de serviço. Antes que se passasse a discussão da ordem do dia o Senhor Presidente registrou, ainda, a presença do Bacharel Pedro Ávila, Superintendente de Administração de Pessoal, que participa da reunião na qualidade de convidado. A seguir foi colocado em pauta o parecer nº 06/88 da 1ª Câmara, que trata do posicionamento do CONSUN frente à aplicação de legislação sobre FG e FC na URG. O relator, Cons. Renan, após análise do Decreto 95.689, que dispõe sobre a reclassificação de Funções de Confiança para o PUCRCE, do quadro geral de Funções implantado na URG e, ainda, após estudo da estrutura organizacional da Universidade, emitiu o seguinte parecer: a) Pelo encaminhamento aos órgãos competentes do MEC do texto em anexo. b) Caso aprovado o item anterior, que seja juntado a este todas informações e documentos que possam contribuir para melhor esclarecimento do mesmo. c) Que o processo seja encaminhado ao MEC, através do Reitor com um representante dos chefes de Departamento e um representante dos Coordenadores de Curso, indicados pelo CONSUN. d) Que o quadro geral de FG e FC seja encaminhado ao Conselho Departamen-

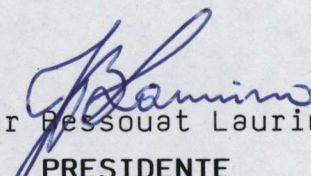


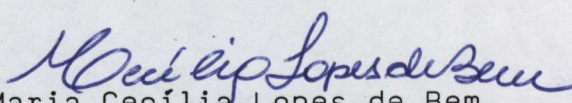
...
tal para ciência e avaliação face a estrutura organizacional da URG. O Cons. Renan leu o seu relatório, bem como o documento elaborado pela Câmara. Foram feitas as seguintes correções: No quarto parágrafo da folha 1 onde se lê as Superintendências foram enquadradas em Função Comissionada 4 (FC4), leia-se: as Superintendências foram enquadradas em Função Comissionada 5 (FC5) e na fl. 2, quinto parágrafo, a última linha passa a ter a seguinte redação: "... no mínimo, repetir o equívoco que se pretende corrigir". Após a leitura do documento, o Sr. Presidente fez um breve histórico sobre a estruturação organizacional da Universidade do Rio Grande em função: 1º) das necessidades internas; 2º) da implantação do PCS de 1986; 3º) da implantação do PUCRCE de 1987. Após o histórico, o Sr. Presidente levou ao conhecimento do plenário o fato de ter encaminhado telex ao Secretário da Educação Superior/MEC, solicitando a correção no enquadramento das Funções Comissionadas dos Chefes de Departamentos e Coordenadores de Curso, tendo em vista o tratamento diferenciado dado por aquela Secretaria a outras Universidades com estruturas idênticas. Como resposta, recebeu telex autorizando a correção das Funções dos Chefes dos Departamentos e Superintendentes, que passariam para FC4. No caso dos Coordenadores de Curso, foi mantido o enquadramento em FG1. Foi ressaltado no telex da SESu que idêntico tratamento estão recebendo as Instituições com estrutura semelhante. O plenário debateu as informações recebidas, tendo sido frisado pelo Cons. Krug que a situação dos coordenadores da URG é diferente das outras instituições, já que aqui alguns Coordenadores coordenam mais de um curso. Pela razão exposta concluiu dizendo que ou o MEC autoriza o desmembramento das Comissões de Curso (cf. a Filosofia e Política aprovada pelo COEPE) ou contempla a situação dos Coordenadores da URG. O Cons. Paulo Renato destacou a situação do Coordenador da Comissão de Curso do CTI, que reúne funções equivalentes as de um Coordenador de Curso e as de um Chefe de Departamento. O cons. Tabajara, com a palavra, parabenizou o Reitor pela atitude tomada em defesa da Universidade do Rio Grande. Propôs que, em vista das informações recebidas, o processo baixe em diligência, para que seja estudada uma estratégia, em reuniões informais, que possibilite novas postulações junto ao MEC. O assunto foi debatido pelos conselheiros Krug, Tabajara, Carmen Helena, Beth, Fernando Amarante, Cláudio Gabiatti Renan e o Engº Vidal. A proposta do Cons. Tabajara foi aprovada por unanimidade. Antes que se encerrasse a reunião, o Cons. Cláudio frisou que os conselheiros devem manter sua decisão de devolver o valor correspondente a diferença de FGs relativa ao mês de maio. Nada mais havendo

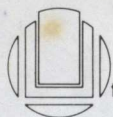


fundação universidade do rio grande

tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, determinando que se lavrasse a presente Ata que após ser lida, discutida e aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente e por mim, Maria Cecília Lopes de Bem, Chefe da Secretaria Geral dos Conselhos.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--


Jomar Bessouat Laurino
PRESIDENTE


Maria Cecília Lopes de Bem
SECRETÁRIA



**ASSUNTO: POSICIONAMENTO DO CONSUN FRENTE À APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO
SOBRE FG E FC NA URG**

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS RENAN VARELLA JULIANO

PARECER: Nº 06/88 da 1ª Câmara do CONSUN

I - RELATÓRIO:

A 1ª Câmara do CONSUN recebeu para análise o documento dos Chefes de Departamento e Coordenadores de Curso em que manifestam desconformidade com o enquadramento efetuado em suas funções comissionadas/gratificadas, ao tempo em que solicitam um pronunciamento do Conselho Universitário sobre o assunto.

Foram estudados os documentos referentes ao procedimento adotado na URG e em outras instituições.

II - VOTO DO RELATOR:

O relator vota:

a) Pelo encaminhamento aos órgãos competentes do MEC do texto em anexo.

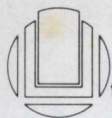
b) Caso aprovado o item anterior, que seja juntado a este todas as informações e documentos que possam contribuir para melhor esclarecimento do mesmo.

c) Que o processo seja encaminhado ao MEC, através do Reitor com um representante dos chefes de Departamento e um representante dos Coordenadores de Curso, indicados pelo CONSUN.

d) Que o quadro geral de FG e FC seja encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e avaliação face a estrutura organizacional da URG.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara aprova o voto do relator.



ANEXO AO PARECER 06/88 da 1ª CÂMARA DO CONSUN

O Conselho Universitário, tomando conhecimento do Quadro de Distribuição das Funções Comissionadas e Funções Gratificadas (Anexo 1), previstas pela Portaria nº 474 do MEC e modificadas pelo Decreto 95689 de 29 de janeiro de 1988, manifestou-se profundamente preocupado com a situação daí resultante, visto que, conforme foi elaborada, tal distribuição rompe claramente a hierarquia até então vigente na Universidade do Rio Grande (Anexo II).

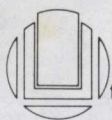
Em vista desse entendimento, decidiu em reunião extraordinária realizada em 27 p.p., encaminhar à Secretaria de Ensino Superior do MEC o presente documento, no qual expõe as razões de sua preocupação.

Historicamente, os assim chamados Departamentos e Comissões de Curso da Universidade do Rio Grande, têm ocupado o mesmo patamar hierárquico e mantido ligação direta com as Sub-Reitorias. A mesma ligação e patamar têm as diversas Superintendências. Logo, tanto as Comissões de Curso, como os Departamentos têm estado, desde sua criação, em 1977, um degrau abaixo das Sub-Reitorias na escala hierárquica, da mesma forma que os Centros e/ou Institutos e Faculdades das demais Instituições Federais de Ensino Superior do País.

A nova situação contemplada no quadro apresentado caracteriza uma ruptura da hierarquia vigente, pois que, se de um lado coloca as Superintendências um degrau abaixo das Sub-Reitorias, de outro desconsidera totalmente a abrangência e as competências dos Departamentos e Comissões de Curso, colocando esses órgãos ao nível de unidades puramente acadêmicas. Se assim não fosse, como explicar que, enquanto as Superintendências foram enquadradas em Função Comissionada 4 (FC 4), os Coordenadores de Curso e Chefes de Departamento foram contemplados com Função Gratificada 1 (FG 1).

Para entender com maior profundidade a questão, é então necessário que se analise com cuidado a competência desses dirigentes universitários e o grau de abrangência dos órgãos sob sua responsabilidade.

Atentando-se para o que está disposto no Capítulo II do Título I do Regimento Geral da Universidade,



Anexo ao Parecer 06/88 da 1ª Câmara do CONSUN - fl. 02

...

conclui-se que os Departamentos caracterizam-se por serem órgãos acadêmicos e administrativos. Ao enquadrarem-se esses órgãos como puramente acadêmicos, tal como foi feito, incorre-se no grave erro de desconsiderar toda sua função administrativa que é, em última instância, a atividade que permite viabilizar o funcionamento do ensino, da pesquisa e da extensão na Universidade. Nessas atividades inclui-se a questão de administração de pessoal lotado no Departamento, orçamento, finanças e, inclusive, patrimônio tombado junto ao mesmo.

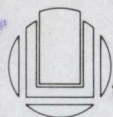
É sob essa responsabilidade que atua o Chefe de Departamento da Universidade do Rio Grande. É evidente, portanto, que o grau de competência do Departamento extrapola a simples questão acadêmica, tendo seu Chefe um grau de responsabilidade completamente diferente daquele que lhe foi atribuído.

Em verdade, a responsabilidade do Chefe de Departamento da Universidade do Rio Grande é de mesmo nível daquela do Diretor de Centro e/ou Instituto das demais Instituições Federais de Ensino Superior do Brasil.

Some-se ao que foi até aqui colocado, o fato de que na Fundação Universidade Federal do Acre, cuja estrutura organizacional é idêntica à da Universidade do Rio Grande no que se refere ao órgão em discussão, a equivalência a Diretor de Departamento já foi aprovada, enquadrando-se os Chefes de Departamento daquela Instituição em Função Comissionada 4 (FC 4).

No caso dos Coordenadores de Curso é, antes de mais nada, necessário que se reconheça a terminologia empregada pela Portaria nº 474 e pelo Decreto nº 95689, que a modificou, é a mesma empregada na Universidade do Rio Grande. Entretanto, resumir a análise do enquadramento efetuado nesse único aspecto seria, no mínimo, equívoco que se pretende corrigir.

Tomando-se por base o disposto no Capítulo I do Título II do Regimento Geral da Universidade, conclui-se que as Comissões de Curso caracterizam-se por apresentarem um fim acadêmico. Porém, é no grau de abrangência desses órgãos que se encontra a fundamentação básica para a recusa do enquadramento efetuado. Se voltamos a tomar como paradigma a Fundação Universidade Federal do ACRE, onde os Coordenadores ainda não tiveram definida



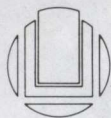
Anexo ao Parecer 06/88 da 1ª Câmara do CONSUN - fl 03

...

sua equivalência aos Chefes de Departamentos, e confrontamos com a situação da Universidade do Rio Grande, chegaremos à conclusão de que os dois casos são diversos. Enquanto que na Universidade citada como elemento de comparação, cada Coordenador responde por um curso, na Universidade do Rio Grande tal não ocorre. Tomando-se como exemplo o caso da Comissão de Curso de Engenharia, que tem sob sua responsabilidade a coordenação de quatro cursos (Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Química e Engenharia de Alimentos), ou ainda da Comissão de curso de Estudos Sociais, que tem sob sua responsabilidade três cursos (História, Geografia e Estudos Sociais), bem como da Comissão de Curso de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis que coordena também três cursos (Economia, Administração e Ciências Contábeis), entre outros, chegamos à conclusão de que, em verdade, pela sua abrangência, as Comissões de Curso da Universidade do Rio Grande estão no mesmo nível das Faculdades das demais Instituições Federais de Ensino Superior.

De outra parte, apesar do argumento apresentado ser básico, não é o único. Se retomarmos a questão histórica colocada ao início deste documento, teríamos que, por coerência, colocar os Coordenadores de Curso onde devem estar os Chefes de Departamentos, ou seja, um degrau abaixo das Sub-Reitorias. Porém, não é simplesmente no paralelismo que se fundamenta tal postulação hierárquica.

Se atentamos para o disposto no Estatuto da Universidade, mais especificamente para a composição e competência dos seus Conselhos Superiores, é que vamos ter a visão clara do grau de responsabilidade e da abrangência das decisões tomadas pelos Coordenadores de Curso e Chefes de Departamentos. É o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão composto pelos Coordenadores e Sub-Reitores e presidido pelo Reitor, o órgão superior deliberativo e consultivo da Universidade em matéria didática e científica, ao passo que o Conselho Departamental, composto pelos Chefes de Departamentos e Sub-Reitores e presidido pelo Reitor, o órgão superior deliberativo da Universidade em matéria administrativa. É nesses dois Conselhos Superiores, hierarquicamente no mesmo nível, que se estabelecem em primeira instância as decisões que vão nortear os rumos da Instituição.



Anexo ao Parecer 06/88 da 1ª Câmara do CONSUN - fl 04

...

Finalmente, é no Conselho Universitário, órgão final deliberativo da Universidade, formado pela junção dos dois Conselhos citados anteriormente, que se estabelece em definitivo o grau de responsabilidade desses dirigentes universitários. Acima das decisões tomadas por eles, na qualidade de conselheiros, não caberá mais recurso no âmbito da Universidade. É a partir de seus acertos que a Universidade do Rio Grande caminha.

Côncios da responsabilidade que lhes cabe, os Chefes de Departamento e Coordenadores de Curso da Universidade do Rio Grande se viram torçados a não aceitar o enquadramento de seus cargos conforme o quadro distribuído. Tal recusa levou esses dirigentes a tomar a decisão de, além de encaminharem o presente documento, extornarem, em conjunto, para a Universidade os ganhos pecuniários advindos de seu enquadramento em Função Gratificada 1 (FG 1), já que anteriormente haviam sido provisoriamente enquadrados em Função Gratificada 2 (FG 2).

Por tudo que foi exposto, os Coordenadores de Curso e Chefes de Departamentos da Universidade do Rio Grande requerem seu correto enquadramento, pela Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação, em Função Comissionada 4 FC 4)

0527.0954

+

532373FURG BR
611068MNECJ BR

TLX/MEC/BSB NR 8293 27 DE MAIO/88 OPR. CABRAL

REITOR FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DE RIO GRANDE/RS

ATENDENDO SOLICITAÇÃO VOSSORIA FEITA ATRAVES TELEX NR 252/88,
ESTAMOS E ACORDO ALTERAÇÃO PROCESSO FUNÇÕES CONFIANÇA DESSA
UNIVERSIDADE QUANTO POSIÇÃO CHEFES DEPARTAMENTOS ACADEMICOS DE
FG-1 PRA FC-4 E DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVOS DE FC-5 PRA FC-4.
SOBRE ESTRUTURA DEPARTAMENTOS ACADEMICOS EM SETORES E REPOSICIO
NAMENTO COORDENADORES CURSO SERAH MANTIDA PROPOSTA ACERTADA AN-
TERIORMENTE VISTO QUE TRATAMENTO IDENTICO FOI ADOTADO PRA DEMAIS
IFES. SDS - JOSE AMILLO FILHO SECRETARIO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
SESU/MEC/BSB.

NNNN+

532373FURG BR
611068MNECJ BR

GA611068+
0526.1140

611068MNECC BR
532373FURG BR

URGENTE URGENTE

ATT.: PROF. JOSE CAMILO FILHO
SECRETARIO DE EDUCACAO SUPERIOR
SESU / MEC

TELEX/FURG NR 252/88 26.06.88

EM CONTATOS MANTIDOS COM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE E A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, AMBAS COM ESTRUTURAS IDENTICAS AA DE NOSSA UNIVERSIDADE (DEPARTAMENTOS LIGADOS DIRETAMENTE AA SUB-REITORIAS), VERIFICAMOS QUE AS CHEFIAS DOS DEPARTAMENTOS DE ENSINO E DOS DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS DAQUELAS UNIVERSIDADES FORAM CONSIDERADOS COMO FC-4. E AS CHEFIAS DAS COMISSOES DE CURSOS COMO FG-1. NOSSA INSTITUICAO SEMPRE DEFENDEU QUE OS TRES TIPOS DE CHEFIAS (DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS, DEPARTAMENTOS ACADEMICOS E COMISSOES DE CURSOS) FOSSEM COLOCADOS NUM MESMO NIVEL HIERARQUICO JAH QUE DESDE A APROVACAO DE NOSSO REGIMENTO E ESTATUTO ASSIM ATUAM.

SABEMOS PERFEITAMENTE QUE A HIERARQUIA NAO PODE SER MEDIDA SOMENTE PELO NIVEL SALARIAL, MAS EH TAMBEM UM COMPONENTE QUE NAO PODE SER ESQUECIDO.

PELO EXPOSTO VOLTAMOS A REITERAR NOSSA POSICAO ORIGINAL, QUAL SEJA:

-- QUE AS TRES CHEFIAS CITADAS SEJAM COLOCADAS EM FC-4.--

NAO PODERIAMOS TAMBEM DEIXAR DE NOVAMENTE EXPOR A V.SA., ANTES QUE SEJA O PROCESSO SUBMETIDO PARA A APROVACAO DO SEDAP, NOSSA NECESSIDADE DE ESTRUTURAR OS DEPARTAMENTOS ACADEMICOS EM SETORES, JAH QUE OS MESMOS POSSUEM ALGUMAS ATRIBUICOES DOS CENTROS, INSTITUTOS OU FACULDADES DE OUTRAS IFES.

NOSSO CONSELHO DEPARTAMENTAL JAH SE PRONUNCIOU A ESTE RESPEITO, TENDO SIDO APROVADA UMA ESTRUTURA MINIMA A SER IMPLANTADA NESTES DEPARTAMENTOS.

POR FIM, SOLICITAMOS SUA RESPOSTA COM A MAIOR BREVIDADE POSSIVEL, FACE REUNIAO MARCADA COM AS CHEFIAS ALUDIDAS, NA SEXTA-FEIRA, DIA 27.05.88, AS 14 HORAS.

REITERANDO NOSSOS PROTESTOS DE CONSIDERACAO, ATENCIOSAMENTE.
PROF. JOMAR BESSOUAT LAURINO
REITOR DA FURG
RIO GRANDE - RS

NA SETIMA LINHA ONDE SAIU TRUUNCADO LEIA-SE:

NOSSA INSTITUICAO SEMPRE DEFENDEU QUE OS TRES TIPOS DE

532373FURG BR+
611068MNECC BR
CRV?AAAA

+
611068MNECC BR

95.688.001	Transferência de 1.000.000,00 de R\$ para o Fundo Nacional de Salários	95.688.001	LI	13	LI	70
95.688.002	Transferência de 1.000.000,00 de R\$ para o Fundo Nacional de Salários	95.688.002	LI	13	LI	70
95.688.003	Transferência de 1.000.000,00 de R\$ para o Fundo Nacional de Salários	95.688.003	LI	13	LI	70

1	2	3	4	5	6	7	8
95.688.001	Transferência de 1.000.000,00 de R\$ para o Fundo Nacional de Salários	95.688.001	LI	13	LI	70	
95.688.002	Transferência de 1.000.000,00 de R\$ para o Fundo Nacional de Salários	95.688.002	LI	13	LI	70	
95.688.003	Transferência de 1.000.000,00 de R\$ para o Fundo Nacional de Salários	95.688.003	LI	13	LI	70	
95.688.004	Transferência de 1.000.000,00 de R\$ para o Fundo Nacional de Salários	95.688.004	LI	13	LI	70	
95.688.005	Transferência de 1.000.000,00 de R\$ para o Fundo Nacional de Salários	95.688.005	LI	13	LI	70	
95.688.006	Transferência de 1.000.000,00 de R\$ para o Fundo Nacional de Salários	95.688.006	LI	13	LI	70	
95.688.007	Transferência de 1.000.000,00 de R\$ para o Fundo Nacional de Salários	95.688.007	LI	13	LI	70	
95.688.008	Transferência de 1.000.000,00 de R\$ para o Fundo Nacional de Salários	95.688.008	LI	13	LI	70	
95.688.009	Transferência de 1.000.000,00 de R\$ para o Fundo Nacional de Salários	95.688.009	LI	13	LI	70	
95.688.010	Transferência de 1.000.000,00 de R\$ para o Fundo Nacional de Salários	95.688.010	LI	13	LI	70	

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

Em FÉ DE QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideo, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e seis, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Ricardo O. Caspero

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Eduardo Paulo Soares Magalhães

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Arturo González Sánchez

Montevideo, 30 de diciembre de 1986

Decreto nº 95.686, de 29 de janeiro de 1988

Reajusta o valor do Piso Nacional de Salários.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.351, de 7 de agosto de 1987, DECRETA

Art. 1º O valor do Piso Nacional de Salários, a partir de 1º de fevereiro de 1988, passa a ser de Cr\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta cruzados) mensais, Cr\$ 176,00 (cento e setenta e seis cruzados) ao dia e Cr\$ 22,00 (vinte e dois cruzados) à hora.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

JOSE SARNEY

Mailson Ferreira da Nóbrega
Almir Pazzianotto Pinto

Decreto nº 95.687, de 29 de janeiro de 1988

Reajusta o valor do Salário Mínimo de Referência.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 2.351, de 7 de agosto de 1987, DECRETA

Art. 1º O valor do Salário Mínimo de Referência, a partir de 1º de fevereiro de 1988, será de Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzados).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

JOSE SARNEY

Mailson Ferreira da Nóbrega
Almir Pazzianotto Pinto

Decreto nº 95.688, de 29 de janeiro de 1988.

Dispõe sobre a transferência da Secretaria Especial de Ação Comunitária - SEAC, da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República - SEPLAN/PR, para o Gabinete Civil da Presidência da República, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, itens III e V, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Especial de Ação Comunitária - SEAC, criada pelo Decreto nº 91.500, de 30 de julho de 1985, e dotada de autonomia administrativa e financeira, nos termos dos Decretos nº 86.212, de 15 de julho de 1981, e nº 91.970, de 22 de novembro de 1985, passa a integrar o Gabinete Civil da Presidência da República.

Art. 2º Ficam transferidos, da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República - SEPLAN/PR, para o Gabinete Civil da Presidência da República:

I - o acervo da SEAC, inclusive os saldos das respectivas dotações orçamentárias, bem assim os cargos, empregos, funções, cargos em comissão e funções de confiança;

II - o Fundo Nacional de Ação Comunitária - FUNAC, instituído pelo Decreto nº 91.970, de 22 de novembro de 1985.

Art. 3º Os Ministros de Estado Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República e Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República adotarão as medidas necessárias para a efetivação do disposto neste Decreto.

Art. 4º O Ministro de Estado Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República expedirá, mediante portaria, o novo Regimento Interno da SEAC, com simplificação da sua atual estrutura.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

JOSE SARNEY

João Batista de Abreu
Ronaldo Costa Couto

Decreto nº 95.689, de 29 de janeiro de 1988.

Dispõe sobre a reclassificação de funções de confiança para o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos a que se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º As funções de confiança integrantes dos atuais planos de classificação de cargos e empregos das instituições de ensino a que se refere o art. 3º da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, ficam reclassificadas em funções comissionadas e em funções gratificadas do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, nos termos dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Somente serão designadas para funções comissionadas pessoas que, além de preencherem os requisitos gerais exigidos para investidura em função pública, possuam escolaridade de nível superior ou habilitação equivalente e experiência administrativa na área de atividades pertinentes à mesma função.

Art. 3º As funções gratificadas serão providas com servidores incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos a que se refere o art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Os ocupantes das funções de que trata o art. 1º ficam sujeitos à prestação de 40 horas semanais de trabalho, no mínimo.

Art. 5º Cessa, a partir de 1º de janeiro de 1988, o pagamento de qualquer remuneração ou vantagem que vinham sendo percebidas em conformidade com o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, instituído na conformidade da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, alcançado pelo disposto no art. 3º e seguintes da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

§ 1º Publicado o ato de reclassificação dos servidores a que se refere este artigo, as respectivas instituições de ensino procederão ao encontro de contas entre a remuneração efetivamente paga e a que passaram a fazer jus, no período compreendido entre 1º de abril de 1987 e a data de publicação do mesmo ato.

§ 2º Na hipótese de a remuneração referente à categoria funcional e nível, considerada para efeito de enquadramento, ser superior à resultante da reclassificação do servidor no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, ser-lhe-á assegurada diferença individual, como vantagem pessoal nominalmente identificável.

Art. 6º O enquadramento de que trata o item I do art. 56 do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, aprovado pelo Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, implicará transformação dos cargos ou empregos ocupados pelo servidor em 31 de março de 1987.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de janeiro de 1988; 167ª da Independência e 100ª da República.

JOSE SARNEY

Hugo Napoleão

Aluizio Alves

ANEXO I
FUNÇÕES COMISSIONADAS

CÓDIGO	FUNÇÕES
FC-1	- Reitor - Diretor-Executivo da Fundação de Ensino Superior São João Del Rei-FUNREI.
FC-2	- Vice-Reitor e Vice-Diretor Executivo da FUNREI. - Diretor de Estabelecimento Isolado de Ensino Superior, Centro Federal de Educação Tecnológica, Escola Técnica Federal e Colégio Pedro II.
FC-3	- Pró-Reitor, Sub-Reitor, Adjunto de Reitor ou Decano. - Vice-Diretor de Estabelecimento Isolado de Ensino Superior, Centro Federal de Educação Tecnológica, Escola Técnica Federal e Colégio Pedro II.
FC-4	- Diretor do Instituto Nacional de Educação de Surdos e do Instituto Benjamin Constant. - Diretor-Geral de Escola Agrotécnica Federal. - Diretor de Departamento ou órgão equivalente da Administração Central, com subordinação imediata ao Reitor, Pró-Reitor, Sub-Reitor, Adjunto de Reitor ou Decano. - Diretor de Unidade de Ensino de Universidade (Centro, Faculdade, Escola ou Instituto). - Diretor-Geral de Hospital de Ensino. - Procurador-Geral ou equivalente de Universidade.
FC-5	- Vice-Diretor de Unidade de Ensino de Universidade (Centro, Faculdade, Escola ou Instituto). - Diretor de Biblioteca Central de Universidade. - Diretor de Centro de Processamento de Dados de Universidade. - Chefe de Gabinete do Reitor ou de Diretor-Executivo da FUNREI. - Diretor de Departamento ou órgão equivalente da Administração Central, com subordinação imediata ao Reitor, Pró-Reitor, Sub-Reitor, Adjunto de Reitor ou Decano. - Dirigente de Órgão Central de Planejamento, de Ensino, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão de Estabelecimento Isolado de Ensino Superior, Centro Federal de Educação Tecnológica, com subordinação imediata ao Diretor. - Dirigente de Órgão Suplementar. - Diretor-Geral de Hospital de Ensino. - Vice-Diretor do Instituto Nacional de Educação de Surdos e do Instituto Benjamin Constant. - Vice-Diretor Geral de Escola Agrotécnica Federal. - Dirigente de Unidade Descentralizada de Ensino, vinculada a Centro Federal de Educação Tecnológica e Escola Técnica Federal. - Dirigente de Departamento ou Órgão de Planejamento de Escola Técnica Federal e Colégio Pedro II, com subordinação imediata ao Diretor. - Diretor de Departamento ou Órgão de Administração Central, com subordinação imediata ao Diretor de Estabelecimento Isolado de Ensino Superior e Centro Federal de Educação Tecnológica. - Diretor de Biblioteca Central de Universidade. - Dirigente de Órgão Suplementar. - Dirigente de Assessoria, Coordenadoria ou equivalente,

de natureza técnico-administrativa, com subordinação imediata ao ocupante de FC-1 a FC-3.

FC-6

- Diretor de Departamento da Administração Central, com subordinação imediata ao Diretor de Estabelecimento Isolado de Ensino Superior e Centro Federal de Educação Tecnológica.
- Assessor até o limite de 7 (sete) para Universidade e de 3 (três) para Estabelecimento Isolado de Ensino Superior, Centro Federal de Educação Tecnológica, Escola Técnica Federal e Colégio Pedro II.
- Procurador-Geral ou equivalente, de Estabelecimento Isolado de Ensino Superior e Centro Federal de Educação Tecnológica.
- Diretor-Geral de Hospital de Ensino.

FC-7

- Chefe de Gabinete de Estabelecimento Isolado de Ensino Superior, Centro Federal de Educação Tecnológica, Escola Técnica Federal e Colégio Pedro II.
- Assessor até o limite de 2 (duas) para Escola Agrotécnica Federal, Instituto Benjamin Constant e Instituto Nacional de Educação de Surdos.
- Diretor de Órgão de Processamento de Dados de Estabelecimento Isolado de Ensino Superior, Centro Federal de Educação Tecnológica, Escola Técnica Federal e Colégio Pedro II.
- Dirigente de Unidade Especial Executiva de Programas de Apoio ao Ensino, à Pesquisa ou à Extensão, com subordinação imediata ao ocupante de FC-1 a FC-4.
- Diretor de Departamento de Administração Superior ou equivalente, de Escola Agrotécnica Federal, do Instituto Benjamin Constant e do Instituto Nacional de Educação de Surdos, com subordinação imediata ao Diretor.

ANEXO II
FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO

FUNÇÕES

FG-1

- Coordenador de Curso de Graduação e Pós-Graduação - Mestrado e Doutorado.
- Chefe de Departamento Acadêmico.
- Dirigente de Unidade Especial de Ensino, Pesquisa e Extensão, com subordinação imediata ao Reitor, Pró-Reitor, Sub-Reitor, Adjunto de Reitor ou Decano.
- Chefe de Unidade de Hospital de Ensino, com subordinação imediata ao Dirigente.
- Chefe de Gabinete de Escola Agrotécnica Federal.

FG-2

- Coordenador de Curso de Graduação ou Pós-Graduação - Mestrado ou Doutorado.
- Dirigente de Unidade Especial de Ensino, Pesquisa e Extensão, com subordinação imediata a dirigente ocupante de FC-4.
- Chefe de Serviço de Hospital de Ensino, com subordinação imediata a dirigente ocupante de FG-1.
- Assistentes para Universidade, Estabelecimento Isolado de Ensino Superior, Centro Federal de Educação Tecnológica, Escola Técnica Federal, Colégio Pedro II, Instituto Nacional de Educação de Surdos, Instituto Benjamin Constant e Escola Agrotécnica Federal, com subordinação imediata a dirigente ocupante de FC-1, FC-2, FC-3, FC-4 ou FC-5.

FG-3

- Presidente de COPEVE ou órgão equivalente.
- Dirigente de Divisão ou equivalente, com subordinação imediata a dirigente ocupante de FC-4 ou FC-5, quando exigida a formação de nível superior para o exercício da função.

FG-4

- Chefe de Unidade Administrativa, com requisito de formação de nível superior para o exercício da função, imediatamente subordinada a dirigente ocupante de FG-3.
- Chefe de Biblioteca Setorial.
- Coordenador de Curso Técnico ou de Área técnico-pedagógica de Centro Federal de Educação Tecnológica, Escola Técnica Federal, Escola Agrotécnica Federal, Colégio Pedro II, Instituto Nacional de Educação de Surdos, Instituto Benjamin Constant, com requisito de nível superior para o respectivo provimento.
- Chefe de Setor da FUNREI.

FG-5

- Dirigente de Divisão ou equivalente, com subordinação imediata a dirigente ocupante de FC-5, FC-6 ou FC-7.
- Secretário de Reitor ou Vice-Reitor.
- Secretário de Órgão Colegiado Superior.

FG-6

- Secretário de órgão dirigido por ocupante de FC-3 ou FC-4.
- Chefe de Unidade Administrativa, com subordinação imediata a dirigente ocupante de FG-2, FG-3 ou FG-4.

FG-7

- Secretário de unidade dirigida por ocupante de FC-5, FC-6, FC-7, FG-1 ou FG-2.

SEGU

FG-6

FG-5

MEWS

Nº 8
Fede
1.43

COOR
e te
21
1987
1987

cing
Cons
Bras
no 1
de 1
do M

IC

E COOP
tendo
março

se ref
de 19
valore
(um in

Região
prese

nº 9
aplic
valor

public

VA
E

- Chefe de Unidade Administrativa, com subordinação imediata a dirigente ocupante de FG-3, FG-4 ou FG-5.

FG-6

- Chefe de Unidade Administrativa, com subordinação imediata a dirigente ocupante de FG-7.

FG-9

- Encarregado do Grupo, Serviço ou Unidade Administrativa, com subordinação imediata a ocupante de FG-8.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

MENSAGEM

Nº 864, de 29 de janeiro de 1988. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Representação nº 1.492-4.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 45, DE 29 DE JANEIRO DE 1988

O MINISTRO DE ESTADO-CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.290, de 21 de novembro de 1986, no Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, e no artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987, resolve:

Artigo único - É fixada em 16,51 (dezesseis inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) no mês de janeiro de 1988, apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), consoante o estabelecido no inciso I e no parágrafo único do artigo 18 do Decreto-Lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, e na Portaria nº 186, de 18 de junho de 1987, do Ministro de Estado da Fazenda.

(OF. Nº 25/88)

JOÃO BATISTA DE ABREU

PORTARIA Nº 46, DE 29 DE JANEIRO DE 1988

O MINISTRO DE ESTADO-CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 94.089, de 12 de março de 1987, resolve:

Art. 1º - O coeficiente de atualização monetária, a que se refere o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, a ser aplicado a partir de 1º de fevereiro de 1988, sobre os valores de referência vigentes em 1º de janeiro de 1988, será de 1,176 (um inteiro e cento e setenta e seis milésimos).

§ 1º - Os valores de referência a serem adotados em cada Região, já atualizados na forma deste artigo, constam do anexo à presente Portaria.

§ 2º - De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 94.089, de 12 de março de 1987, o coeficiente fixado nesta Portaria aplica-se, inclusive, às penas pecuniárias previstas em lei e aos valores mínimos estabelecidos para alçada e recursos para os Tribunais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE ABREU

ANEXO À PORTARIA Nº 46, DE 29 DE JANEIRO DE 1988

NOVOS VALORES DE REFERÊNCIA, REGIÕES E SUB-REGIÕES QUE OS UTILIZAM

VALORES VIGENTES EM 01.01.88 (Cz\$)	NOVOS VALORES (Cz\$)	REGIÕES E SUB-REGIÕES (TAIS COMO DEFINIDAS PELO DECRETO Nº 75.679, DE 29 DE ABRIL DE 1975)
1.051,60	1.236,68	4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º - 2º Sub-região, Território de Fernando de Noronha, 10º, 11º, 12º - 2º Sub-região.
1.164,43	1.369,37	1º, 2º, 3º, 9º, - 1º Sub-região, 12º, - 1º Sub-região, 20º, 21º

PROGRAMA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO

Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco

Norma de Licitação

1. FINALIDADE: regular os dispositivos legais e administrativos a serem observados na CODEVASF, quanto ao procedimento licitatórios, visando a contratação de obras, serviços e compras.

2. CONCEITUAÇÃO: para efeito desta Norma, conceitua-se LICITAÇÃO: é o procedimento adotado pela CODEVASF para escolha da proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

EDITAL: é o instrumento através do qual a CODEVASF leva ao conhecimento dos interessados o procedimento da licitação, fixa as condições de sua realização e os convida para apresentação de propostas.

CADASTRO: é o registro atualizado das empresas, de modo a permitir à CODEVASF a qualquer tempo convocá-la, segundo suas áreas de atuação e suas classificações, com vistas à participação em processo de licitação.

CONVITE: é a modalidade de licitação entre interessados no ramo pertinente ao objeto da licitação, em número mínimo de três e cadastrados ou não na CODEVASF, cujo o valor estimado seja inferior ou igual a Cz\$ 8.415.063,18, valor este, que será alterado periodicamente conforme revisão procedida pelo Poder Executivo, nos moldes do Art. 87, Decreto-Lei 2.300/86.

TOMADA DE PREÇO: é a modalidade de licitação entre interessados cadastrados na CODEVASF, observada a necessária qualificação, cujo valor estimado seja inferior ou igual a Cz\$ 84.154.810,38, valor este, que será alterado periodicamente conforme revisão procedida pelo Poder Executivo, nos moldes do Art. 87, do Decreto-Lei 2.300/86.

CONCORRÊNCIA: é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto, cujo valor estimado seja igual ou superior a Cz\$84.155.407,32, valor este, que será alterado periodicamente conforme revisão procedida pelo Poder Executivo, nos moldes do Art. 87, do Decreto-Lei 2.300/86.

CONCURSO: é a modalidade de licitação entre interessados para escolha de trabalho técnico ou artístico, mediante a instituição de prêmios aos vencedores.

LEILÃO: é a modalidade de licitação que a CODEVASF poderá utilizar para a venda de bens imóveis, móveis e semoventes.

ALIENAÇÃO: as alienação e seus procedimentos estão regulados na CODEVASF pela Norma para Alienação de Bens-NOR-454.

3. INSCRIÇÃO E CADASTRAMENTO DE FIRMAS

3.1. A inscrição e cadastramento de firmas é o processo pelo qual a CODEVASF inclui em seu cadastro de fornecedores ou prestadores de serviços e obras, as empresas interessadas em participar dos processos licitatórios.

3.1.1. A firma inscrita no cadastro de outros órgãos do Poder Público Federal, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Jurídico Fiscal-CRJF, terá reconhecida sua regularidade jurídico-fiscal e de veraz fazer prova de capacidade técnica e financeira para fins de cadastro, oportunidade em que será definida sua especialidade e classificação.

3.1.2. A renovação do CRJF, com prazo de validade expirado, poderá ser feita na CODEVASF, por solicitação da interessada e mediante apresentação dos documentos legalmente exigidos e a vigência será de 1 (um) ano, a partir da data de expedição.

3.2. Sempre que necessário, a CODEVASF procederá a convocação pública para a inscrição e cadastro.

3.2.1. A convocação será feita a cada dois anos, ímpares, nos meses de setembro e outubro, por meio de comunicação de grande circulação no Distrito Federal e/ou nos Estados em cuja área se concentre o maior número de firmas no ramo de atividades carentes de cadastramento.

3.2.2. A firma que já tiver sido cadastrada, poderá ser convocada pela Área de Administração e Finanças, por meio de correspondência, a renovar sua inscrição.

3.3. O cadastro será efetuado mediante requerimento de pedido de inscrição e comprovação do pagamento de Taxa de Inscrição e a apresentação em original, ou fotocópia autenticada, da documentação relativa a:

3.3.1. Capacidade Jurídica e Situação Fiscal Regular: a) cédula de identidade, no caso de pessoa física; b) prova de registro, na junta comercial ou repaviação correspondente, da firma individual;

c) prova de registro, arquivamento ou inscrição na junta comercial, no registro civil das pessoas jurídicas ou em repartições, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como das investidas das representantes legais da pessoa jurídica;

d) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF- ou no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC-conforme o caso;

e) prova de quitação com a fazenda federal, estadual e municipal;

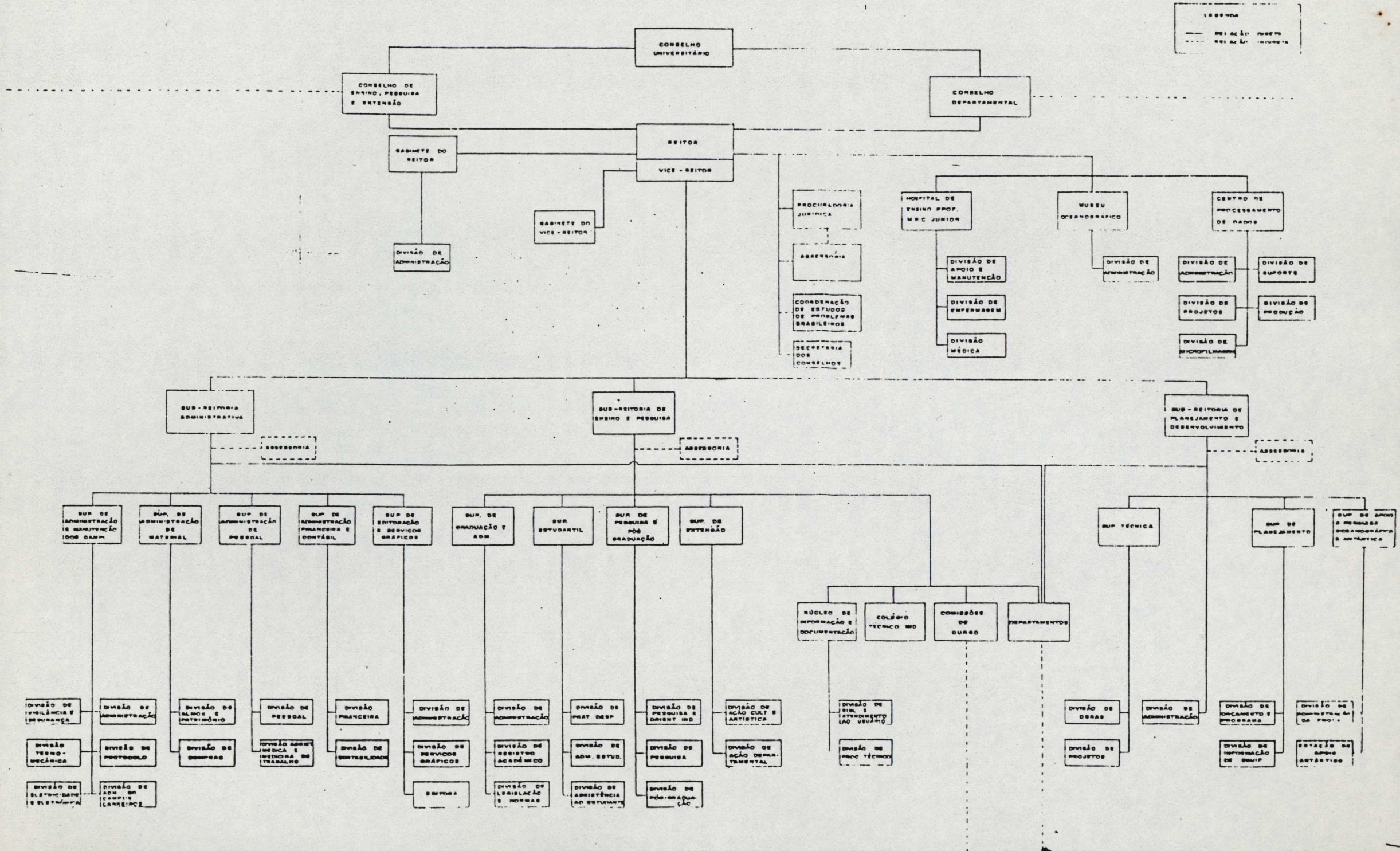
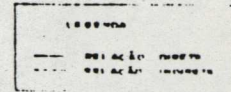
f) prova de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

g) prova de situação regular perante o Programa de Integração Social-PIS.

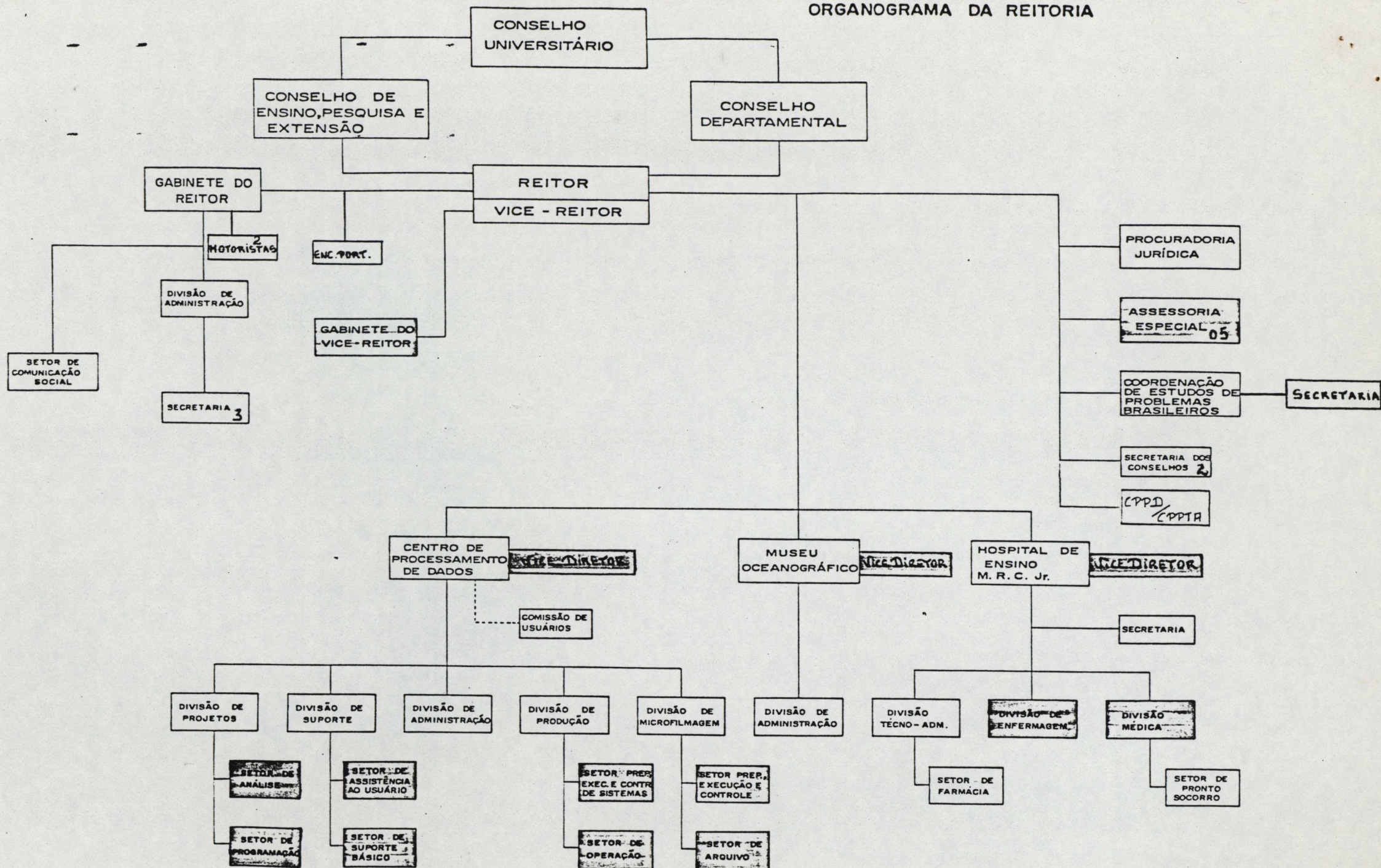
h) prova de registro, quando obrigatório, na entidade incumbida da fiscalização do exercício profissional e do pagamento da respectiva anuidade;

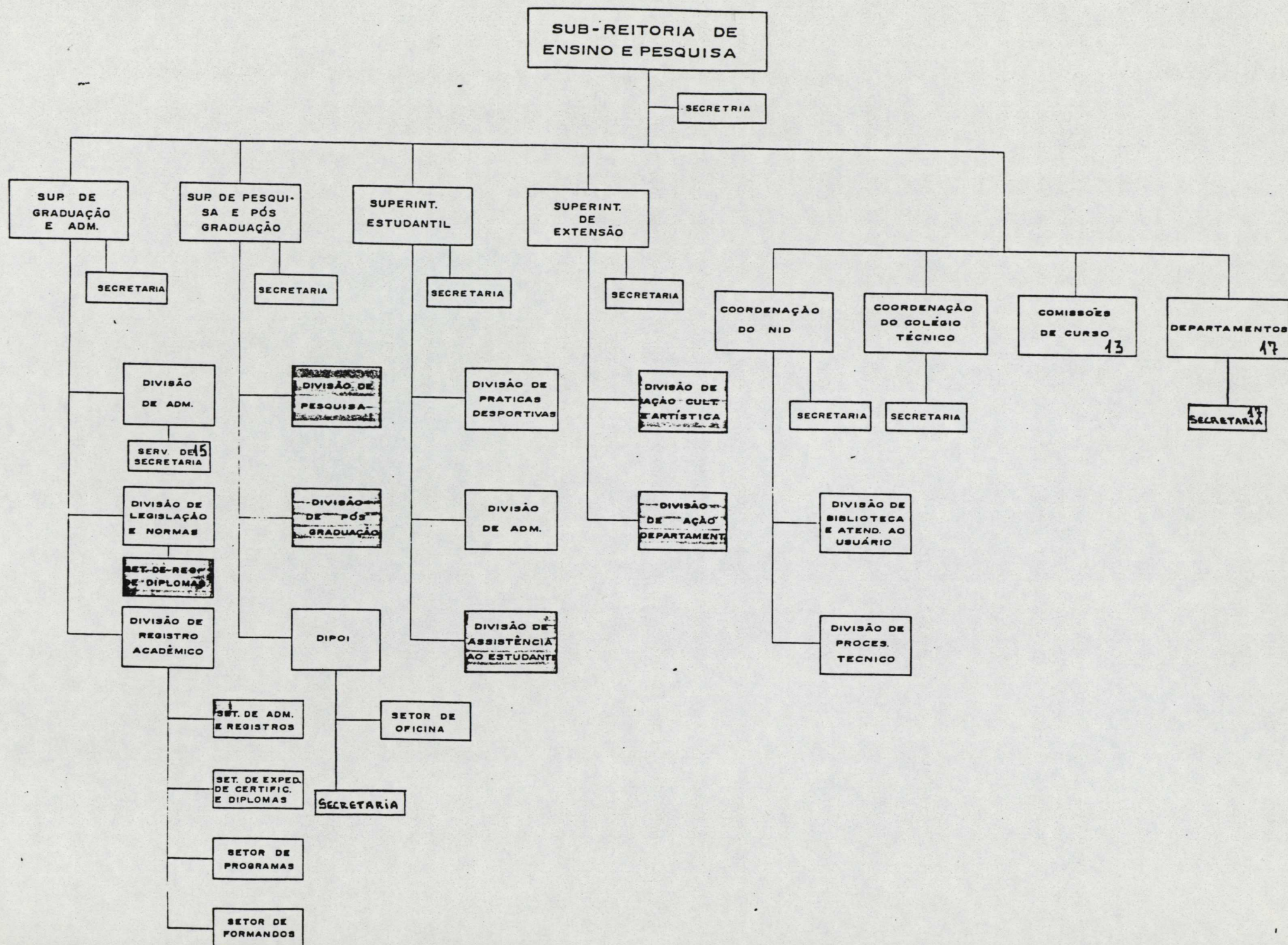
i) prova de quitação com a contribuição sindical de empregadores e empregados;

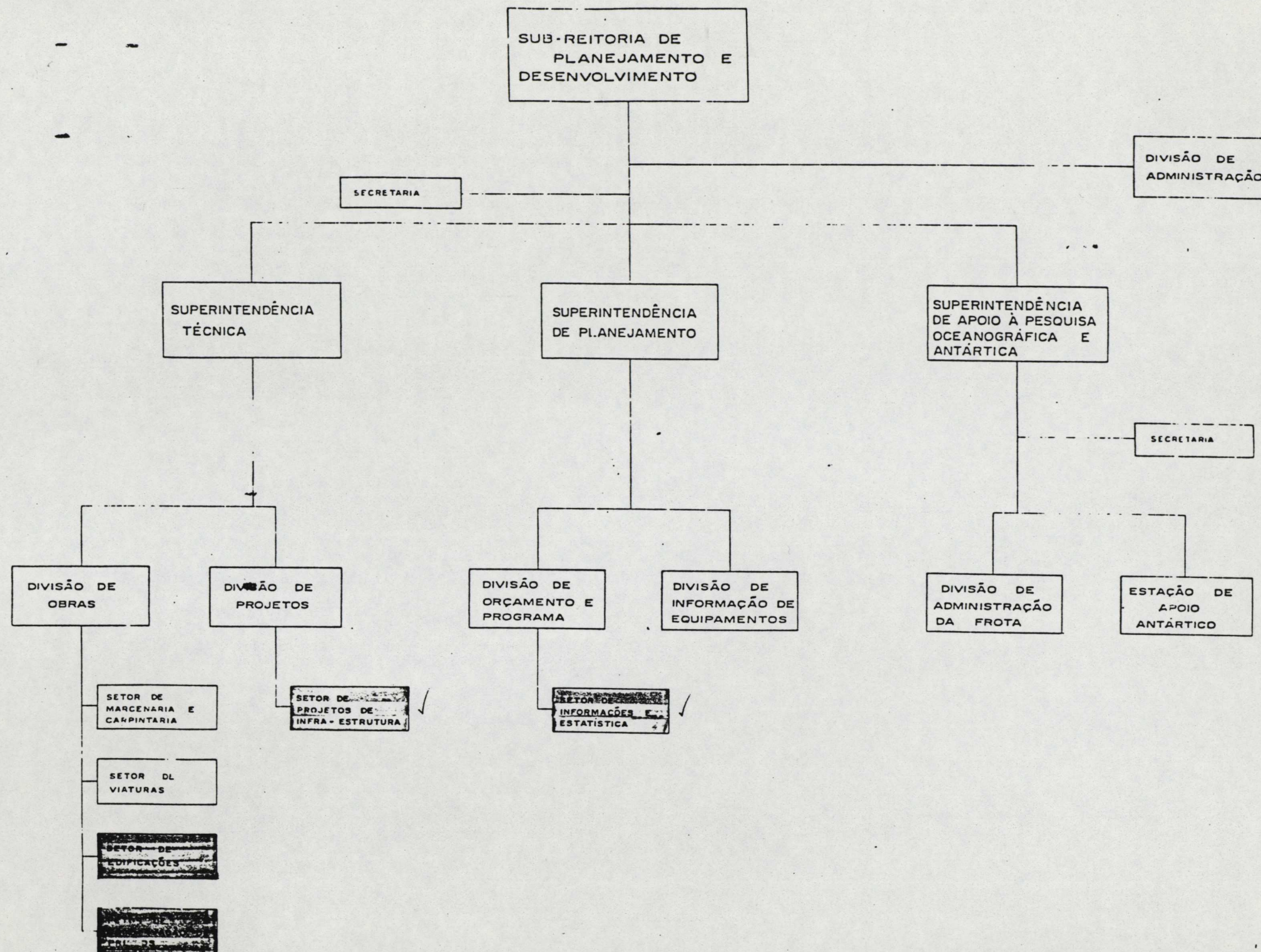
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FURG



ORGANOGRAMA DA REITORIA

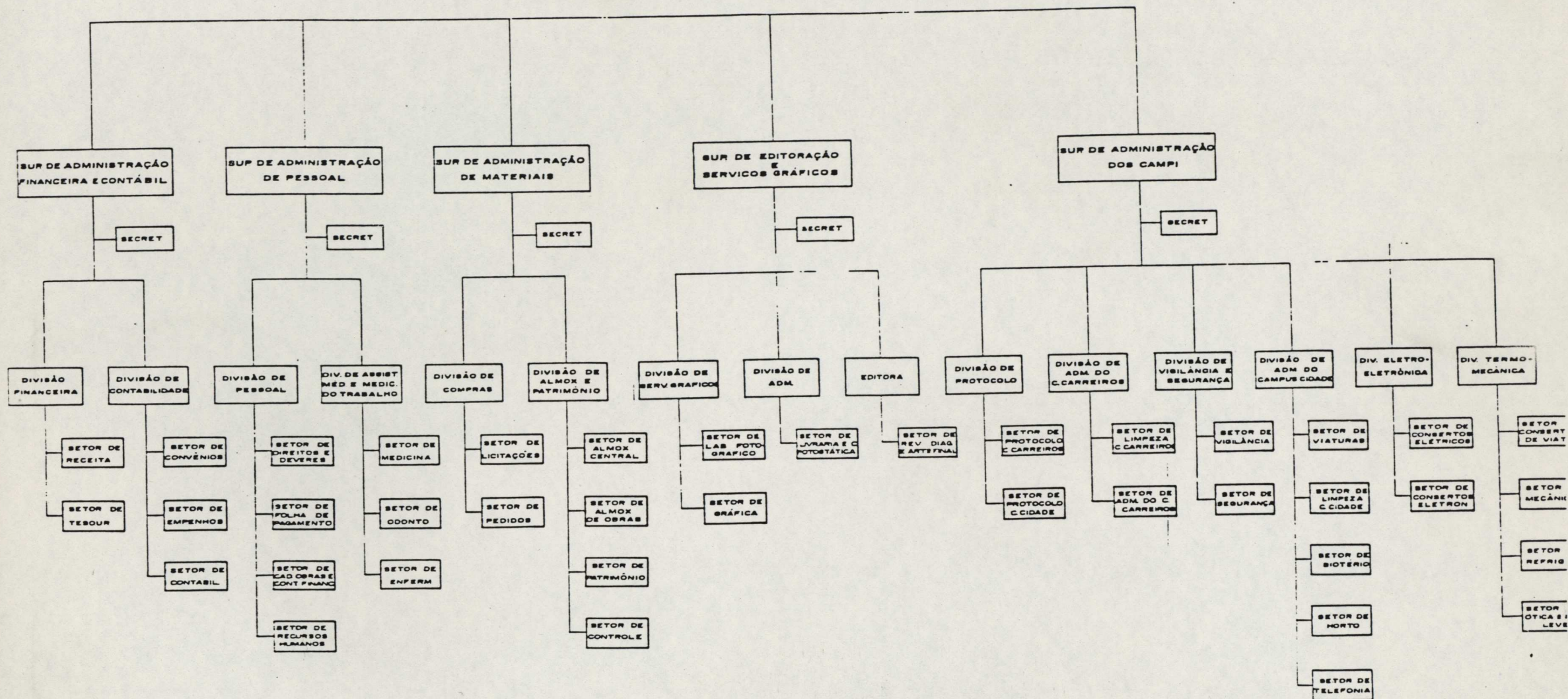






SUB-REITORIA
ADMINISTRATIVA

SECRET
DA SRA



INST. DE ENSINO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE		ESPAÇO RESERVADO P/ SEDAP
		23000.030347/87-34
IN Nº 199 SEDAP. DE 23 / 10 / 87	FUNÇÕES	
		ANEXO VII

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SITUAÇÃO ATÉ 31/03/87 OBSERVAR S ÚNICO ART 27 DO PLANO ÚNICO		SITUAÇÃO EM 01/04/87 OBSERVAR ART. 66 DO PLANO ÚNICO	
	CÓDIGO		CÓDIGO	
	CC	FG	FC	FG
REITORIA				
Reitor	CC-1		FC-1	
Secretário		FG-7		FG-5
Vice-Reitor	CC-2		FC-2	
Secretário		FG-7		FG-5
Chefe de Gabinete do Reitor	CC-4		FC-5	
Secretário		FG-7		FG-7
Chefe de Divisão de Administração		FG-3		FG-3
Chefe do Setor de Comunicação Social		FG-5		FG-4
Assessor	CC-6		FC-6	
Assessor	CC-6		FC-6	
Assessor	CC-6		FC-6	
Assessor	CC-6		FC-6	
Assessor	CC-6		FC-6	
Procurador Jurídico	CC-4		FC-4	
Secretário		FG-7		FG-6
Assistente	CC-6			FG-2
Chefe da Secretaria Geral dos Conselhos Superiores		CC-6	FC-6	
Secretário dos Conselhos Superiores		FG-7		FG-5
Presidente da COPEVE		FG-4		FG-3
Chefe de Serviço de Portaria		FG-9		FG-7
Encarregado de Serviço de Transportes		FG-9		FG-9
MUSEU OCEANOGRÁFICO				
Diretor	CC-4		FC-5	
Secretário		FG-7		FG-7
Chefe da Divisão de Administração		FG-3		FG-3
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
Diretor	CC-4		FC-5	
Secretário		FG-7		FG-7
Chefe da Divisão de Administração		FG-3		FG-3
Chefe da Divisão de Projetos		FG-3		FG-3
Chefe do Setor de Análise		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Programa		FG-5		FG-4
Chefe da Divisão de Suporte		FG-3		FG-3
Chefe do Setor de Assistência ao Usuário		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Suporte Básico		FG-5		FG-4
Chefe da Divisão de Produção		FG-3		FG-3
Chefe do Setor de Preparação, Execução e Controle de Sistemas		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Operação e Manutenção de Equipamentos		FG-5		FG-4
Chefe da Divisão de Microfilmagem		FG-3		FG-3
Chefe do Setor de Preparação, Execução e Controle de Sistemas de Microfilmagem		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Arquivo Retrospectivo		FG-5		FG-4

INST. DE ENSINO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

ESPAÇO RESERVADO P/ SEDAP

23000.030347/87-34

IN Nº 199 SEDAP. DE 23 / 10 / 87

FUNÇÕES

ANEXO VII

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SITUAÇÃO ATÉ 31/03/87 OBSERVAR S ÚNICO ART 27 DO PLANO ÚNICO		SITUAÇÃO EM 01/04/87 OBSERVAR ART. 66 DO PLANO ÚNICO	
	CÓDIGO		CÓDIGO	
	CC	FG	FC	FG
HOSPITAL DE ENSINO	CC-4		FC-6	
Diretor				
Secretário		FG-7		FG-7
Chefe do Setor de Custos		FG-5		FG-4
Chefe da Divisão de Apoio e Manutenção		FG-3		FG-3
Chefe do Setor de Farmácia		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Prontuário		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Informática		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Serviços Gerais		FG-5		FG-4
Chefe da Divisão de Enfermagem		FG-3		FG-3
Chefe do Setor de Treinamento		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Internação São Lucas I		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Internação São Lucas II		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Internação Pediátrica		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Obstetria e Ginecologia		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Ambulatório		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Enfermagem		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Banco de Leite		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Material Esterilizado		FG-5		FG-4
Chefe da Divisão Médica		FG-3		FG-3
Chefe do Setor de Emergência		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Clínica Médica		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Clínica Pediátrica		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Clínica Obstetria e Ginecologia		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Clínica Cirúrgica		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Laboratório de Análises Clínicas		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Laboratório de Análises Patológicas		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Ambulatório		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Laboratório de Diagnósticos		FG-5		FG-4
SUB-REITORIA ADMINISTRATIVA	CC-3		FC-3	
Sub-Reitor				
Secretário		FG-7	FC-5	FG-6
Superintendência de Administração e Manutenção dos Campi - Superintendente		FG-1		
Secretário		FG-7		FG-7
Chefe da Divisão de Administração do Campus Cidade		FG-3		FG-3
Chefe do Setor de Viaturas		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Limpeza		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Biotério		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Horto		FG-5		FG-4
Chefe da Divisão de Protocolo		FG-3		FG-3
Chefe do Setor de Protocolo Campus Carreiros		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Protocolo do Campus Cidade		FG-5		FG-4
Chefe da Divisão de Administração do Campus Carreiros		FG-3		FG-3

INST. DE ENSINO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

ESPAÇO RESERVADO P/ SEDAP

23000.030347/87-34

IN Nº 199 SEDAP. DE 23 / 10 / 87

FUNÇÕES

ANEXO VII

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SITUAÇÃO ATÉ 31/03/87 OBSERVAR S ÚNICO ART 27 DO PLANO ÚNICO		SITUAÇÃO EM 01/04/87 OBSERVAR ART. 66 DO PLANO ÚNICO	
	CÓDIGO		CÓDIGO	
	CC	FG	FC	FG
Chefe do Setor de Limpeza		FG-5		FG-4
Chefe da Divisão de Vigilância e Segurança		FG-3		FG-3
Chefe do Setor de Vigilância		FG-5		FG-4
Encarregado de Grupo de Vigilância		FG-9		FG-9
Encarregado de Grupo de Vigilância		FG-9		FG-9
Encarregado de Grupo de Vigilância		FG-9		FG-9
Encarregado de Grupo de Vigilância		FG-9		FG-9
Chefe do Setor de Segurança		FG-5		FG-4
Chefe da Divisão Termo-Mecânica		FG-3		FG-3
Chefe do Setor de Mecânica, Viaturas e Similares		FG-5		FG-4
Chefe da Divisão Elétrica-Eletrônica		FG-3		FG-3
Superintendência de Administração Financeira e Contábil				
Superintendente		FG-1	LT-FC-5	
Secretário		FG-7		FG-7
Chefe da Divisão de Contabilidade		FG-3		FG-3
Chefe do Setor de Convênios		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Empenhos		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Contabilidade		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Controle Orçamentário		FG-5		FG-4
Chefe da Divisão Financeira		FG-3		FG-3
Chefe do Setor de Receita		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Tesouraria		FG-5		FG-4
Superintendência de Administração de Pessoal				
Superintendente		FG-1	LT-FC-5	
Secretário		FG-7		FG-7
Chefe da Divisão de Pessoal		FG-3		FG-3
Chefe do Setor de Direitos e Deveres		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Folha de Pagamento		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Cadastro, Obras e Controle Financeiro		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Recursos Humanos		FG-5		FG-4
Chefe da Divisão da Assistência Médica e Medicina do Trabalho		FG-3		FG-3
Superintendência de Administração de Material				
Superintendente		FG-1	LT-FC-5	
Secretário		FG-7		FG-7
Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio		FG-3		FG-3
Chefe do Setor de Almoxarifado do Campus Cidade		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Almoxarifado do Campus Carreiros		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Patrimônio		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Controle		FG-5		FG-4
Chefe da Divisão de Compras		FG-3		FG-3
Chefe do Setor de Licitações		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Pedidos		FG-5		FG-4

INST. DE ENSINO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

ESPAÇO RESERVADO P/ SEDAP

23000.030347/87-34

IN Nº 199 SEDAP. DE 23 / 10 / 87

FUNÇÕES

ANEXO VII

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SITUAÇÃO ATÉ 31/03/87 OBSERVAR S ÚNICO ART 27 DO PLANO ÚNICO		SITUAÇÃO EM 01/04/87 OBSERVAR ART. 66 DO PLANO ÚNICO	
	CÓDIGO		CÓDIGO	
	CC	FG	FC	FG
Superintendência de Editoração e Serviços Gráficos		FG-1	LT-FC-5	
Superintendente		FG-7		FG-7
Secretário		FG-3		FG-3
Chefe da Divisão de Administração		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Livraria e Cópias Fotostáticas		FG-3		FG-3
Chefe da Divisão de Serviços Gráficos		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Laboratório Fotofrático		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Gráfica		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Revisão, Diagramação e Arte Final		FG-5		FG-4
SUB-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO				
Sub-Reitor	CC-3		LT-FC-3	
Secretária		FG-7		FG-6
Chefe da Divisão de Administração		FG-3		FG-3
Superintendência de Planejamento				
Superintendente		FG-1	LT-FC-5	
Chefe da Divisão de Orçamento e Programas		FG-3		FG-3
Chefe do Setor de Informática e Estatística		FG-5		FG-4
Chefe da Divisão de Informação de Equipamentos		FG-3		FG-3
Superintendência Técnica				
Superintendente		FG-1	LT-FC-5	
Chefe da Divisão de Obras		FG-3		FG-3
Chefe do Setor de Carpintaria e Marcenaria		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Viaturas		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Edificações		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Conservação de Prédios		FG-5		FG-4
Chefe da Divisão de Projetos		FG-3		FG-3
Chefe do Setor de Projetos e Infra-estrutura		FG-5		FG-4
Superintendência de Apoio a Pesquisa Oceanográfica e Antártica				
Superintendente		FG-1	LT-FC-5	
Secretário		FG-7		FG-7
Chefe da Divisão de Administração da Frota		FG-3		FG-3
Chefe da Estação de Apoio Antártico		FG-3		FG-3
SUB-REITORIA DE ENSINO E PESQUISA				
Sub-Reitor	CC-3		LT-FC-3	
Secretário		FG-7		FG-6

INST. DE ENSINO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

ESPAÇO RESERVADO P/SEDAP

23000.030347/87-34

IN Nº 199 SEDAP. DE 23 / 10 / 87

FUNÇÕES

ANEXO VII

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SITUAÇÃO ATÉ 31/03/87 OBSERVAR § ÚNICO ART 27 DO PLANO ÚNICO		SITUAÇÃO EM 01/04/87 OBSERVAR ART. 66 DO PLANO ÚNICO	
	CÓDIGO		CÓDIGO	
	CC	FG	FC	FG
Superintendência de Pesquisa e Pós-Graduação		FG-1	LT-FC-5	
Superintendente		FG-7		FG-7
Secretário		FG-3		FG-3
Chefe da Divisão de Pesquisa e Orientação Industrial		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Oficina		FG-3		FG-3
Chefe da Divisão de Pesquisa		FG-3		FG-3
Chefe da Divisão de Pós-Graduação				
Superintendência de Extensão		FG-1	LT-FC-5	
Superintendente		FG-7		FG-7
Secretário				
Superintendência Estudantil		FG-1	LT-FC-5	
Superintendente		FG-7		FG-7
Secretário		FG-3		FG-3
Chefe da Divisão de Práticas Desportivas		FG-3		FG-3
Chefe da Divisão de Administração Estudantil				
Superintendência de Graduação e Administração		FG-1	LT-FC-5	
Superintendente		FG-7		FG-7
Secretário		FG-3		FG-3
Chefe da Divisão de Administração		FG-3		FG-3
Chefe da Divisão de Legislação e Normas		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Registros e Diplomas		FG-3		FG-3
Chefe da Divisão de Registro Acadêmico		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Administração e Registros		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Expedição de Certificado e Diploma		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Programas		FG-5		FG-4
Chefe do Setor de Formandos				
Núcleo de Informação e Documentação		FG-2	LT-FC-6	
Coordenador		FG-7		FG-7
Secretário		FG-5		FG-4
Chefe da Biblioteca Setorial Campus Cidade		FG-5		FG-4
Chefe da Biblioteca Setorial Campus Carreiros		FG-5		FG-4
Chefe da Biblioteca Setorial Museu Oceanográfico		FG-5		FG-4
Chefe da Biblioteca Setorial Hospital de Ensino				
Chefe da Divisão de Biblioteca e Atendimento ao Usuário		FG-3		FG-3
Chefe da Divisão de Processamento Técnico		FG-3		FG-3
Colégio Técnico Industrial		FG-2		FG-1
Coordenador		FG-7		FG-7
Secretário				

INST. DE ENSINO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE		ESPAÇO RESERVADO P/ SEDAP
		23000.030347/87-34
IN Nº 199 SEDAP. DE 23 / 10 / 87	FUNÇÕES	ANEXO VII

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SITUAÇÃO ATÉ 31/03/87 OBSERVAR S ÚNICO ART 27 DO PLANO ÚNICO		SITUAÇÃO EM 01/04/87 OBSERVAR ART. 66 DO PLANO ÚNICO	
	CÓDIGO		CÓDIGO	
	CC	FG	FC	FG
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA Chefe Secretário		FG-2 FG-7		FG-1 FG-7
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA Chefe Secretário		FG-2 FG-7		FG-1 FG-7
DEPARTAMENTO DE FÍSICA Chefe Secretário		FG-2 FG-7		FG-1 FG-7
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO Chefe Secretário		FG-2 FG-7		FG-1 FG-7
DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS Chefe Secretário		FG-2 FG-7		FG-1 FG-7
DEPARTAMENTO DE LETRAS E ARTES Chefe Secretário		FG-2 FG-7		FG-1 FG-7
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS Chefe Secretário		FG-2 FG-7		FG-1 FG-7
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS Chefe Secretário		FG-2 FG-7		FG-1 FG-7
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO Chefe Secretário		FG-2 FG-7		FG-1 FG-7
DEPARTAMENTO DE OCEANOGRAFIA Chefe Secretário		FG-2 FG-7		FG-1 FG-7
DEPARTAMENTO DE CIRURGIA Chefe Secretário		FG-2 FG-7		FG-1 FG-7

INST. DE ENSINO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

ESPAÇO RESERVADO P/ SEDAP

23000, 030347/87-34

IN Nº 199 SEDAP. DE 23 / 10 / 87

FUNÇÕES

ANEXO VII

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SITUAÇÃO ATÉ 31/03/87 OBSERVAR S UNICO ART 27 DO PLANO UNICO		SITUAÇÃO EM 01/04/87 OBSERVAR ART. 66 DO PLANO UNICO	
	CÓDIGO		CÓDIGO	
	CC	FG	FC	FG
DEPARTAMENTO DE MEDICINA INTERNA Chefe Secretário		FG-2 FG-7		FG-1 FG-7
DEPARTAMENTO MATERNO INFANTIL Chefe Secretário		FG-2 FG-7		FG-1 FG-7
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS MORFO-BIOLÓGICAS Chefe Secretário		FG-2 FG-7		FG-1 FG-7
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS Chefe Secretário		FG-2 FG-7		FG-1 FG-7
DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA Chefe Secretário		FG-2 FG-7		FG-1 FG-7
DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECONOMIA E HISTÓRIA Chefe Secretário		FG-2 FG-7		FG-1 FG-7
COMISSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA BIOLÓGICA Coordenador Secretário		FG-2 FG-7		FG-1 FG-7
COMISSÃO DE CURSO DE MEDICINA Coordenador Secretário		FG-2 FG-7		FG-1 FG-7
COMISSÃO DE CURSO DE ENGENHARIA Coordenador Secretário		FG-2 FG-7		FG-1 FG-7
COMISSÃO DE CURSO DE CIÊNCIAS Coordenador Secretário		FG-2 FG-7		FG-1 FG-7
COMISSÃO DE CURSO DE PEDAGOGIA Coordenador Secretário		FG-2 FG-7		FG-1 FG-7
COMISSÃO DE CURSO DE ENFERMAGEM Coordenador Secretário		FG-2 FG-7		FG-1 FG-7

INST. DE ENSINO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

ESPAÇO RESERVADO P/BLUAP
23000.030347/87-34

IN Nº 199 SEDAP. DE 23 / 10 / 87

FUNÇÕES

ANEXO VII

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SITUAÇÃO ATÉ 31/03/87 OBSERVAR S ÚNICO ART 27 DO PLANO ÚNICO		SITUAÇÃO EM 01/04/87 OBSERVAR ART. 66 DO PLANO ÚNICO	
	CÓDIGO		CÓDIGO	
	CC	FG	FC	FG
COMISSÃO DE CURSO DE LETRAS Coordenador Secretário		FG-2 FG-7		FG-1 FG-7
COMISSÃO DE CURSO DE OCEANOGRAFIA Coordenador Secretário		FG-2 FG-7		FG-1 FG-7
COMISSÃO DE CURSO DE BIBLIOTECONOMIA Coordenador Secretário		FG-2 FG-7		FG-1 FG-7
COMISSÃO DE CURSO DE DIREITO Coordenador Secretário		FG-2 FG-7		FG-1 FG-7
COMISSÃO DE CURSO DE EDUCAÇÃO ARTISTICA Coordenador Secretário		FG-2 FG-7		FG-1 FG-7
COMISSÃO DE CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINIS- TRATIVAS E CONTÁBEIS Coordenador Secretário		FG-2 FG-7		FG-1 FG-7
COMISSÃO DE CURSO DE RESIDÊNCIA MÉDICA Coordenador Secretário		FG-2 FG-7		FG-1 FG-7
Coordenador de Estudos de Problemas Brasileiros Secretário		FG-2 FG-7		FG-1 FG-7
COMISSÃO DE CURSO DE ESTUDOS SOCIAIS Coordenador Secretário		FG-2 FG-7		FG-1 FG-7
				244